



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 036 DE 20 DE AGOSTO DE 1.974 -



ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito -
Municipal de Apiaí, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que
a Lei lhe confere;

F_A_Z S_A_B_E_R, que a Câmara Mu-
nicipal de Apiaí, Estado de São Pau-
lo, APROVA e êle PROMULGA a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal de Apiaí, Estado de São Pau-
lo a u t o r i z a d a a permutar com o Senhor CRISTOVÃO JACIN-
TO PEREIRA e sua espôsa MARIA DE LOURDES BATISTA PEREIRA, uma -
gleba de terras de propriedade da Municipalidade de Apiaí, aqui
denominada como Gleba "B", com a Gleba de terras pertencentes ao
Senhor Cristovão Jacinto Pereira e sua espôsa, a qual fica no -
presente denominada como sendo Gleba "A", as quais possuem as se-
guintes localizações e confrontações:

- G L E B A " A " -

"Localizada no perímetro urbano da
cidade de Apiaí, num total de 10.600 m², confrontando com o imó-
vel pertencentes aos herdeiros de Martinho Dias da Silva, confor-
me ficha de arrendamento, cancelada e arquivada em agosto de -
1.959, pelo ex-Prefeito Municipal de Apiaí, Senhor Isaias Teixei-
ra da Silva, cuja área será desmembrada da área de 21.950 m² -
constante da planta do imóvel pertencente à Municipalidade de -
Apiaí, de forma conveniênte aos interesses mútuos."

- G L E B A " B " -

"Trata-se da Avenida Leopoldo L. Wer-
neck e a Rua Joaquim Elisiário de Campos, medindo um total de -
9.150 m², numa média de 20,00 m de largura por 457,00 m de exten-
" s e g u e "





Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 036 DE 20 DE AGOSTO DE 1.974 -

- Fls. 2 -

extensão, ocupada atualmente pelas atuais Avenida Leopoldo Leme Werneck e Rua Joaquim Elisiário de Campos;

Artigo 2º - A presente permuta será virá apenas para formalizar uma situação de fato já existente há mais de 20 (vinte) anos, cujas ruas existentes forma implantadas definitivamente com todos os melhoramentos públicos, portanto imprescindíveis à população e que cabe à Prefeitura do Município de Apiaí manter e conservar;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 20 DE AGOSTO DE 1.974 -


ANTONIO DIMPINO PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

- . APIAÍ . -

Registrada em Livro próprio, arquivada, afixada em lugar de costume e publicada em resumo pela Imprensa - "A Voz do Alto Ribeira".


ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Chefe do Setor de Administração

- P. M. A. -

